

- Projeto de Lei nº 20, de 03/08/2021.
- Autoria: Executivo.
- Parecer: Objetiva instituir Programa de natureza financeira no âmbito escolar e outras providencias.

Assim o faz exercitando direito de legislar, *ex vi* dos artigos 8º, I, e 61 da Lei Orgânica.

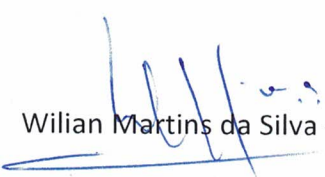
Os recursos indicados visam possibilitar o retorno às aulas com segurança em face da problemática da COVID, ainda reinante com certa gravidade e preocupação em nosso meio.

A nível federal os Ministérios da Educação e Saúde têm tratado disso, no sentido de que o retorno ao ensino presencial ocorra com eficiência e com a garantia de todos os protocolos sanitários necessários.

Por seu turno, impomos restrições ao art. 10 do projeto, reputando como indevido qualquer *autorizo* no bojo deste para alterar diploma orçamentário, pois, a merecer outra iniciativa legislativa específica para o fim posto no referido dispositivo.

Isto posto, superada essa ressalva, opinamos favoravelmente quanto ao restante desse arcabouço.

Q, 4 de agosto de 2021.


Wilian Martins da Silva - Adv.